Lei Complementar nº 019/2012

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura, conferido com o PDF. PDF publicado pela prefeitura: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_222_0_1_25092025084856.pdf

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã–MS, e dá outras providências.

Lei Complementar nº. 019/2012 de 04 de abril de 2012.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã–MS, e dá outras providências."

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 45 da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme os percentuais determinados, a seguir:

I - pela efetiva regência de classe nas séries finais do Ensino Fundamental - 11% (onze por cento);

II - pela efetiva regência de classe de educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental - 11% (onze por cento);

III - pelo efetivo exercício, na função de coordenação e supervisão pedagógica 21% (vinte e um por cento), conforme previsto no anexo IV.

IV - Pelo efetivo exercício, na função de assessoramento, em unidades escolares ou órgão central – 26% (vinte e seis por cento), conforme previsto no anexo IV.

V - ...

VI - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ..."

Art. 2º O artigo 71 da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 - O Profissional da Educação Básica nomeado para a função de Diretor de Escola receberá a gratificação de 31% (trinta e um por cento) sobre seus vencimentos, conforme previsto no anexo IV."

Art. 3º Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, que passam a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Havendo diferença no valor nominal dos vencimentos recebidos entre os meses de janeiro a março do corrente ano, a administração municipal fica autorizada a pagá-las em até 03 (três) parcelas.

Art. 5º O reajuste anual será realizado automaticamente em virtude da aplicação do piso nacional fixado em Lei Federal, tornando-se independente do reajuste geral dos demais servidores.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos quatro dias do mês de abril de 2012.

Edson Peres Ibrahim
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José da Rocha
Secretário

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012

ANEXO III — TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL – 20 horas

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H
I	725,75	762,03	800,13	840,14	882,15	926,26	972,57	1.021,20
II	870,90	914,44	960,16	1.008,17	1.058,58	1.111,51	1.167,08	1.225,44
III	1.045,08	1.097,33	1.152,20	1.209,81	1.270,30	1.333,81	1.400,50	1.470,53
IV	1.175,71	1.234,49	1.296,22	1.361,03	1.429,08	1.500,53	1.575,56	1.654,34
V	1.322,67	1.388,80	1.458,24	1.531,15	1.607,71	1.688,09	1.772,50	1.861,12

ANEXO IV — FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Quantidade	Gratificação
Diretor	04	31%
Assessoria	04	26%
Coordenação ou Supervisão	06	21%

Batayporã-MS., 04 de abril de 2012.

Edson Peres Ibrahim
Prefeito Municipal